

# **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTAVEL DE INDAIATUBA (COMUSANS)**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E SEDE**

Art. 1º O presente Regimento Interno visa regulamentar os Objetivos, as atribuições, diretrizes e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMUSANS) de Indaiatuba, com vistas a manutenção e disciplina interna, estabelecidos pelas seguintes Leis Municipais:

- I. Lei Municipal 4.454 de 17 de Fevereiro de 2004 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/Indaiatuba e da outras providencias;
- II. Lei Municipal 5780 de 05 de Julho de 2010 que estabelece a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS) e dá outras providencias, revogando a Lei Municipal 4.992 de 27 de Setembro de 2006;
- III. Lei Municipal 6057 de 07 de Novembro de 2012 que revoga as alíneas “d” dos inciso I e II do Artigo 13 da Lei 5.780 de 07 de Novembro de 2012;
- IV. Lei Municipal 6217 de 14 de Novembro de 2013 que da nova redação ao Artigo 13 e ao Artigo 14 da Lei 5.780 de 05 de Julho de 2010;
- V. Lei Municipal 6.495 de 15 de Outubro de 2015 que da nova redação aos Artigos 6º, Artigo 13 e ao Artigo 14 da Lei 5.780 de 05 de Julho de 2010.

Art. 2º - O presente Regimento Interno deverá ser observado e cumprido pelos membros titulares e suplentes do COMUSANS, bem como por todos os participantes das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º - O COMUSANS tem a sua sede na CASA DOS CONSELHOS localizada na Rua das Primaveras, nº 10 Bairro Jardim Pompéia, Indaiatuba – SP.

Art. 4º - O COMUSANS tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPITULO II – OBJETIVOS**

Art. 5º - O COMUSANS tem como objetivo deliberar ações no âmbito de sua competência legal das Ações do Governo Municipal na Área de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo Consultivo nos demais casos, propor e fiscalizar no monitoramento de Ações das Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS) estabelecidas nas Lei do Art. 1º deste Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMUSANS) de Indaiatuba tem as suas atribuições vinculadas administrativamente a Secretaria Municipal de Família e do Bem Estar Social.

## **CAPITULO III – ATRIBUIÇÕES E DIRETRIZES**

### **Seção 1 – Atribuições**

Art. 7º - São Atribuições do COMUSANS:

- I. Acompanhar as ações do Governo Municipal na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Articular Áreas do Governo Municipal e das Organizações da Sociedade Civil para implementação de ações de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- IV. Coordenar Campanhas de conscientização da opinião pública com vistas a união de esforços;
- V. Propor Diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- VI. Apreciar e propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário do Município, referente a Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. Divulgação da arrecadação obtida e publicação dos objetivos alcançados de forma semanal e/ou quando houver solicitação por entidades publicas reconhecida através dos meios de comunicação ao alcance do publico em geral.
- VIII. Aprovar os Planos, Programas e Ações e Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a ser implantada no Município e submetê-lo a análise do Poder Executivo.
- IX. Cooperar com os demais Conselhos Municipais na defesa e promoção dos direitos fundamentais a alimentação adequada.
- X. Propor a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social a criação de Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional para a efetiva concretização da Política Municipal do Sistema Alimentar de Nutrição Sustentável – SANS.
- XI. Coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação de opinião publica sobre o direito e alimentação adequada, observadas as Normas Administrativas, Financeiras e Orçamentárias.
- XII. Apoiar a atuação integrada dos Órgãos Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil envolvidos nas Ações de Promoção da Alimentação Sustentável de combate ás causas e aos males da fome.
- XIII. Apreciar junto aos órgãos competentes as Propostas de Câmaras Intersetoriais, que contará com no máximo 3 (três) câmaras que trabalharão simultaneamente com o Conselho, podendo ser convidados representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades publicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

xiv. Promover Cursos de Capacitação relacionados a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS) para os Membros do Conselho e demais interessados;

xv. Promover parcerias com Instituições Pública e Privadas Nacionais e Internacionais, tendo em vista o aprimoramento e aperfeiçoamento a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS) no Município de Indaiatuba;

## **Seções 2 - Diretrizes**

Art. 8º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS) é regida pelas seguintes Diretrizes:

I. A promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;

II. A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida sustentável;

III. A promoção da Educação Alimentar e Nutricional;

IV. A promoção da Alimentação e Nutrição Materno Infantil;

V. O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI. O fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária dos Alimentos;

VII. O apoio à geração de emprego e renda, especialmente de natureza associativa;

- VIII. O respeito aos hábitos alimentares tradicionais e locais;
- IX. A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- X. A promoção de políticas integradas para combater a exclusão social;

## **CAPITULO IV – COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

### **Seção 1 – Composição do Conselho**

Art. 9º - O COMUSANS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual numero de suplentes, sendo 6 (doze) membros do poder publico municipal e 12 (doze) da Sociedade Civil a saber:

- I. Representantes do Poder Publico:
  - a) Um Representante da Secretaria da Família e do Bem Estar Social;
  - b) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Um Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
  - d) Um Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
  - e) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - f) Um Representante do Fundo Social de Solidariedade (FUNSSOL);

- II. Representantes da Sociedade Civil:
- a) Um Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
  - b) Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;
  - c) Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
  - d) Um Representante da Federação das Entidades – FEAI;
  - e) Um Representante do Conselho Municipal de Saúde;
  - f) Um Representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
  - g) Um Representante de Organizações Sociais que atuam na Área de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - h) Um Representante das Instituições de Ensino Superior;
  - i) Um Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
  - j) Um Representante da Área de Educação Física;
  - k) Um Representante de Organizações ou Associações que atendem Doenças Crônicas não transmissíveis – DCNT;

- I) Um Representante de Organizações ou Associações que atendem pessoas com deficiência;

Art. 10 – Todos os membros do Conselho Municipal de SANS – Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 11 – Os Membros do Conselho e os respectivos Suplentes exercerão mandato por dois anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 12 – A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, serão de 2/3 (dois terços), os quais serão indicados nos anos ímpares e, 1/3 (um terço), que serão indicados em anos pares, e assim sucessivamente, da seguinte forma:

§ 1º - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos ímpares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do Inciso I, e alíneas "a", "c", "d", "e", "i", "j", 'k', 'l' do inciso II do Art. 9º deste Regimento Interno.

§ 2º - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho a serem indicados em anos pares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas "b", "f" do Inciso I, e alíneas "b", "f", "g", "h", do inciso II do Art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 13 – A nomeação e posse dos Membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

## **Seção 2 – Estrutura do Conselho e Competências**

Art. 14 – O Conselho do SANS – será administrado por uma Mesa Diretora, que atuará como unidade de apoio do Conselho, composta com a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário

§ 1º – A Mesa Diretora exercerá mandato de 2 (dois) anos, sendo eleita pela maioria simples através de voto aberto na primeira reunião do Conselho, permitindo uma recondução.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, os vices assumirão o cargo dos titulares, realizando-se nova eleição para o preenchimento do cargo remanescente.

Art. 15 – Compete aos Membros da Mesa Diretora do Conselho:

- I. Convocar Reuniões Ordinárias conforme o calendário de reuniões;
- II. Convocar Reuniões Extraordinárias nos termos deste Regimento;
- III. Elaborar o calendário e a pauta das reuniões do Conselho;
- IV. Propor ao Conselho o calendário de atividades anuais;
- V. Manter atualizado o Cadastro de Informações dos Membros do Conselho e Suplentes, referentes aos endereços, telefones para contato;
- VI. Organizar e manter atualizado as informações relacionados a publicidade do Conselho no portal [Indaiatuba.sp.gov.br](http://Indaiatuba.sp.gov.br);
- VII. Formar Comissões e Sub Comissões técnicas de caráter permanentes e/ou temporárias para propor estudar e propor medidas específicas relacionadas ao SANS;
- VIII. Informar aos meios de Comunicação sobre as atividades do Conselho;
- IX. Manter Contato com os conselheiros para informações, execução e coleta de sugestões;

- x. Prestar suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMUSANS;
  
- xI. Fornecer aos Conselheiros os meios necessários para o exercício das atribuições que eventualmente sejam designadas;
  
- xII. Enviar aos Membros do Conselho com antecedência mínima de 05 dias, a pauta das reuniões;
  
- xIII. Dar ciência previa aos Conselheiros dos trabalhos das Comissões e das sub comissões quando necessário;
  
- xIV. Elaborar Relatórios e Notas Técnicas relacionados as atribuições designadas pelo Conselho;

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho perante as Autoridades Municipais, Estaduais e Federais e Internacionais e em todos eventos de importância, podendo representar em juízo ou fora dele, podendo constituir procuração com poderes específicos;
  
- II. Cumprir e fazer cumprir as Leis relacionadas aos assuntos em geral relacionadas ao Conselho e suas sucessivas alterações e o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
  
- III. Convocar Reuniões Ordinárias, conforme pauta deliberada pela Mesa Diretora;
  
- IV. Convocar Reuniões Extraordinárias nos termos deste Regimento, sempre que a urgência dos assuntos justificar;

- v. Presidir as Reuniões em conformidade com a pauta, encaminhando as propostas à apreciação e votação em plenário;
  
- vi. Resolver os atos necessários ao exercício de suas funções administrativas de expediente, encaminhando as providencias para os órgãos competentes para cumprimento e, se necessário da divulgação das deliberações do Conselho;
  
- vii. Assinar Resoluções aprovadas em Plenário e demais atos administrativos do Conselho, em nome deste, e em correspondências oficiais;
  
- viii. Prestar Contas relacionadas as atividades financeiras do Conselho, quando houver, apreciadas pela Mesa Diretora;
  
- ix. Exercer o voto de desempate se necessário, em votações plenárias, cumulativamente ao seu próprio, já oportunamente computado;
  
- x. Tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, “Ad Referendum” do Conselho;

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- i. Assessorar o Presidente e ou substituí-lo na sua falta ou impedimento, representando-o sempre quando for designado, e sucedê-lo em caso de vacância;
  
- ii. Participar das Reuniões da Mesa Diretora, tendo em vista o cumprimento do Artigo 13 deste Regimento.

Art. 18 – Compete ao Primeiro Secretário:

- i. Secretariar as reuniões do Conselho e demais reuniões, redigindo atas, acompanhando rigorosamente para que não falem as devidas assinaturas dos membros e visitantes participantes nas reuniões;

- II. Redigir e assinar as comunicações e correspondências do Conselho e da Mesa Diretora em conjunto com o Presidente;
- III. Preparar o expediente das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- IV. Requisitar o material necessário para uso do Conselho e da Secretaria;
- V. Manter as devidas documentações sempre em ordem e atualizadas;
- VI. Auxiliar a Presidência e a Vice Presidência no cumprimento de suas funções;

Paragrafo Único – As Atas serão lavradas e encadernadas em Livros Próprios com termo de abertura e encerramento, sendo digitalizadas em formato PDF (Portable Document Format) e disponibilizadas no site do Conselho no portal [www.Indaiatuba.sp.gov.br](http://www.Indaiatuba.sp.gov.br)

Art. 19. – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e/ou impedimento, representa-lo sempre que for designado, e sucedê-lo no caso de vacância.

### **Seção 3 – Competência dos Membros do Conselho e suplentes**

Art. 20. – Os membros do Conselho titulares e suplentes dos representantes do Conselho no Artigo 9º deste Regimento Interno deverão ser indicados através de Ofício para a elaboração do Decreto de Nomeação pelo Prefeito Municipal e demais providencias da posse:

- I. Os representantes do Poder Publico no Artigo 9º nos itens “ a ” a “ f ” do Inciso I deverão ser indicados pelos Secretários Municipais ou Responsáveis dos respectivos Órgãos;

- II. Os representantes do Inciso II dos itens “a “ a “ I “ deverão ser indicados através de ofícios pelas Entidades da Sociedade Civil que representam pelo Presidente ou Representante Legal da entidade ou Conselho Municipal.

Art. 21 - Compete aos Membros do Conselho:

- I. Participar da reunião da posse do Conselho conforme indicação dos órgãos ou entidades que representam, após a nomeação através do Decreto do Prefeito Municipal, justificando antecipadamente a impossibilidade da participação;
- II. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerada uma atividade de alto e relevante interesse social;
- III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando a Mesa Diretora a impossibilidade de comparecimento até o dia útil anterior do início das reuniões, pelo correio eletrônico ou por telefone;
- IV. Comunicar aos seus suplentes a impossibilidade em participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Debater e votar as matérias em discussão conforme pauta das reuniões;
- VI. Apresentar questões de ordem nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. Participar de Comissões e subcomissões técnicas relacionadas ao SANS quando nomeados pela Mesa Diretora, apresentando Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII. Apresentar sugestões de Normas e procedimentos para o bom andamento e funcionamento do Conselho;

Art. 22 – Os membros suplentes do Conselho poderão participar de todas as reuniões, ainda que os representantes titulares estejam presentes, tendo direito a voz, inclusive podendo serem eleitos na Mesa Diretora e participarem das Comissões e Sub Comissões quando não houverem titulares a disposição.

Art. 23 – Serão substituídos os membros do Conselho antes do encerramento do mandato, nos seguintes casos:

- I. Desligar-se voluntariamente ou involuntariamente do órgão que representa através de ofício de desligamento, ou da entidade que representa;
- II. Abrir mão voluntariamente do seu Mandato;
- III. Falecimento;
- IV. Faltas não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, exceto em casos de doenças graves, ou licença por motivos justificados.
- V. For condenado por decisão translada em julgado pela pratica de atos que comprometam as funções por decisão da Mesa Diretora do Conselho;
- VI. Revelar conduta inadequada ou contraria as diretrizes ou finalidades do Conselho;
- VII. Sendo Representante da Sociedade Civil, passar a exercer função publica junto a Administração Publica Direta ou Indireta no Município de Indaiatuba;
- VIII. Em caso de alteração da Lei Municipal relativo a composição e representação do Conselho;
- IX. Sendo Representante do Poder Publico, deixar de exercer a sua função publica junto ao Município de Indaiatuba;
- X. Ocupar qualquer cargo eletivo na Câmara Municipal ou qualquer outra esfera de Governo Estadual ou Federal após a posse do mandato;

Art. 24 – Os membros do Conselho terão a oportunidade de apresentar legítima defesa a Mesa Diretora em casos da sua exclusão ou extinção do Mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – Se algum Membro do Conselho disputar qualquer cargo eletivo será substituído pelo suplente a partir da sua candidatura ao cargo em prazo prescrito no Calendário Eleitoral do TSE – Tribunal Superior Eleitoral, requisitando-se ao órgão competente nova indicação de suplente.

#### **Seção 4 – Funcionamento das Reuniões**

Art. 26. As Reuniões do Conselho serão realizadas preferencialmente nas dependências da CASA DOS CONSELHOS localizada na Rua das Primaveras, nº 10 Bairro Jardim Pompéia ou em outros locais definidos pela Mesa Diretora:

- I. Ordinárias do Conselho serão realizadas as quartas sextas feiras de cada mês, as 8h30 (oito horas e trinta minutos), podendo ser datas adiadas ou antecipada em casos de feriados ou de força maior, a critério da Mesa Diretora;
  
- II. As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo por iniciativa da Mesa Diretora, ou por iniciativa da maioria simples dos membros titulares e/ou suplentes por motivos relevantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, verificando-se a disponibilidade da Casa dos Conselhos, ou em outro local, em dia, hora e local a ser combinado.
  
- III. As Reuniões do Conselho poderão a critério da Mesa Diretora, ocorrer em reuniões ordinárias ou extraordinárias fechadas, em casos de assuntos considerados sigilosos.

Art. 27. - As Reuniões Ordinárias serão realizadas com a presença de 1/3 (um terço) dos membros titulares ou suplentes que os representam, em primeira chamada, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Verificação do Quórum e assinatura de lista de presença;
  
- II. Comunicação da Presidência e Membros da Mesa Diretora;
  
- III. Leitura e deliberação da Ata da reunião Ordinária ou Extraordinária anterior;

iv. Ordem do Dia referente as Matérias Constantes na Pauta da Reunião;

v. Assuntos Diversos;

Paragrafo Único - Não havendo quórum suficiente para inicio dos trabalhos, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos a composição do numero mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 28. – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares ou suplentes que os representam nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de desempate da matéria em exame.

Art. 29. – Poderão ser convidados pela Presidência a participar das Reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Indaiatuba, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades publicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, que constarem da pauta de assuntos de sua área de atuação.

Paragrafo Único – O Conselho poderá ainda ter como convidados na condição de observadores, representantes de órgãos e entidades, nacionais e internacionais.

Art. 30 – A Matéria constante na Pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

## **CAPITULO V - COMISSÕES E CONFERENCIA MUNICIPAL**

### **Seção 1 – Comissões**

Art. 31. – O Conselho será assessorado por Órgãos auxiliares denominados Comissões de caráter provisórios ou definitivos, que deverão ser compostos por no mínimo de 3 e no máximo 5 membros representantes do poder publico e da sociedade civil.

Paragrafo Único: Cada Comissão deverá eleger um Coordenador e um Secretário, devendo apresentar relatórios ou parecer em prazos definidos pela Mesa Diretora.

### **Seção 2 – Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.**

Art. 32. – A Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SANS se realizará a cada dois anos, mediante convocação através de Decreto do Prefeito Municipal.

Paragrafo Único – A Conferencia tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SANS.

Art. 33. – Participarão da Conferência os membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMUSANS, de outros Conselhos Municipais, Entidades e Instituições da Sociedade Civil.

## **CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável traçará estratégias e providenciará os meios necessários para cumprir este Regimento Interno e toda a legislação pertinente ao SISAN, tendo em vista implementar mediante plano integrado e Inter setorial de ações do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 35. – As ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal

Art. 36. - O presente Regimento Interno poderá ser alterado em seu todo ou parcialmente, através de proposta expressa de qualquer Membro titular ou suplente que o represente, que deverá ser encaminhada a Mesa Diretora para apreciação por escrito, especificando os motivos.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora poderá nomear uma comissão específica para estudar a proposta, apreciando as propostas, a ser incluída na pauta da Reunião Ordinária do Conselho.

Art. 37. – As alterações do Regimento Interno serão apresentadas e apreciadas em Reunião Extraordinária expressamente convocadas para este fim, apresentadas e apreciadas em plenária, colocadas em votação, sendo aprovadas em voto da maioria simples dos membros presentes na Reunião.

Art. 38. – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos nas Reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMUSANS, após parecer da Mesa Diretora, podendo ser nomeada Comissão Específica.

Art. 39. – O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, ficando integralmente revogado o Regimento Interno anterior.

Indaiatuba, 01 de Abril de 2016.

**Wainer Quitzau**

**Presidente COMUSANS**

**Gestão 2016 – 2017**

**Notas:**

1. O presente Regimento Interno foi apresentado na Reunião Extraordinária do COMUSANS – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável realizada no dia 01 de Abril de 2016 nas dependências da Sala dos Conselhos a Rua das Primaveras, 10 – Bairro Jardim Pompéia;
  
2. O presente Regimento Interno foi publicado na Edição Nº 934 da Imprensa Oficial do Município as fls. 7ª a 10 de Sexta Feira, 06 de Maio de 2016.